



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI A
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO E
FABIANA BARROS DOS SANTOS.

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO SMTT** do Município de Arapiraca, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputada Ceci Cunha, 1640, Bairro Itapuã, Arapiraca-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.533.645/0001-15, neste ato representada por sua Superintendente **KATIANE DUARTE COSTA**, cadastrada na Receita Federal sob o CPF nº 038.958.634-08, localizada na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1640, Bairro Itapoã, CEP 57.314-105, Arapiraca-AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **FABIANA BARROS DOS SANTOS**, Cadastrada na Receita federal sob o CPF nº 042.447.514-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Oitava do Contrato em referência, mediante cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT por força deste Instrumento e na melhor forma de direito, resolve rescindir o Contrato celebrado com **FABIANA BARROS DOS SANTOS**, cujo objeto é a prestação de serviço para exercer o cargo de Auxiliar de serviço predial no âmbito da SMTT, por motivos de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT dando como rescindido o Contrato citado na cláusula anterior, e considerando que os serviços prestados já foram atestados e devidamente pagos, dá plena, geral e irrevogável quitação ao Instrumento contratual ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, o foro da comarca de Arapiraca / AL.

E por estarem ajustados, assinam o presente **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


Katiane Duarte Costa
Superintendente da SMTT

Arapiraca, 26 de outubro de 2023.


Fabiana Barros dos Santos
Contratada

Testemunhas:

Nome: Luiz Henrique B. Rodrigues
CPF/MF nº 083.088.604-43

Nome: João Antonio de S. Rode
CPF/MF nº 008.343.184-58



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO**

Cláusula Nona - Do Foro.

É Competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, o foro da comarca de Arapiraca/AL.

E por estarem ajustados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Fabiana Barros dos Santos

Fabiana Barros dos Santos

Contratada

Josenildo de Souza

Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito de Arapiraca

Testemunha:

Nome: *Luiz Henrique J. Rodrigues*
CPF nº: *088.088.604-43*

Testemunha:

Nome: *Isaac Giordano da Silva Neto*
CPF nº: *123.668.384-76*



Cláusula Quarta - Dos Recursos Orçamentários.

Os Recursos dos serviços de que trata o presente contrato correrá através da funcional programática 20.20.26.122.0020.2105- Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT e elemento de despesa 319004.00 - Contratação por tempo determinado do Orçamento Vigente Lei 3.505, de 03 de março de 2022, no valor Global de R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), e que as parcelas referente ao exercício de 2023 serão indicadas no orçamento próprio para o referido exercício.

Cláusula Quinta - Dos Diretos.

É Direito assegurado a cada uma das partes a exigência perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

Cláusula sexta - Da Fundamentação legal.

Fundamenta-se a presente contratação no art.37, inciso IX da CF e no Art.223, §5º do Regime Jurídico dos Servidores Municipais Lei nº 1.782/1993 e 2.008/1998.

Cláusula sétima - Da Rescisão.

O Presente Contrato poderá ser rescindido, sem que caiba indenização, no caso de superveniência de fato administrativo da sua execução, ou impedimento legal, e renovado, se do mútuo interesse das partes.

Parágrafo único. Apesar da data de vigência estabelecida, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, quando iniciada a convocação de servidores por ventura nomeados em decorrência de concurso público realizado pela administração pública.

Cláusula oitava - Da vigência.

O Presente contrato é por prazo determinado, e terá sua vigência estipulada em 12 (doze) meses (31 de dezembro de 2023), ressalvados o previsto na cláusula anterior.



Nº 9.872/2022

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAPIRACA (SMTT), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 02.533.645/0001-15, neste ato **REPRESENTADO POR SEU SUPERINTENDENTE JOSENILDO DE SOUZA**, inscrito no SSP/AL sob o R.G nº 371991, cadastrado na Receita Federal sob o CPF nº 293.326.054-91, localizada na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1640, Bairro Itapoã, CEP 57.314-105, Arapiraca-AL. Doravante denominada Contratante, e de outro lado **FABIANA BARROS DOS SANTOS**, Cadastrado na Receita federal sob o CPF nº 042.447.514-87, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art.37, inciso IX da CF e art. 223, §5º do Regime Jurídico Municipal mediante cláusula e condições a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

O Presente tem por objetivo a contratação de prestação de serviços para exercer a função de Auxiliar de serviço predial no âmbito da SMTT.

Parágrafo único. O Horário de trabalho fica estipulado das 08:00 horas até as 14:00H, podendo ser estendido conforme as necessidades da SMTT.

Cláusula Segunda - Das obrigações da contratada.

I-Efetuar por seus próprios meios, todas as questões necessárias ao cumprimento dos objetivos do presente contrato.

II-Reparar quaisquer danos eventualmente causados a contratante ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

Cláusula Terceira - Do valor e da Forma de Pagamento.

O valor global do presente contrato corresponde a R\$ 14.544,00 (Quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), pela execução da totalidade dos serviços objeto do contrato, porém poderá havendo reajuste durante o período contratual de acordo com a dotação orçamentária do exercício de 2023.